



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Parecer Jurídico – Licitação: nº 92/2020

Processo Administrativo nº 135/2020/PMO/SEMSA

Pregão Eletrônico nº 005/2020/PMO/SEMSA

Data da Autorização: 06/05/2020

Data da Autuação: 07/05/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar serviço de transporte fluvial de pessoas, cargas e encomendas, incluindo enfermarias equipadas com oxigênio para transporte de pacientes em estado grave ou que necessitam de tratamento fora do domicílio (TFD); transporte de funcionários para capacitação e transporte de volumes diversos, nos trechos Óbidos-PA/Santarém-PA/Óbidos-PA e Óbidos-PA/Oriximiná-PA/Óbidos-PA, a ser prestado por meio de linha regular, em atendimento às demandas dos serviços desenvolvidos pela Secretaria acima interessada, no exercício de 2020.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca das minutas de edital e contrato que ensejam os Processos Administrativos em epígrafe, destinado à contratação de empresa especializada para executar serviço de transporte fluvial de pessoas, cargas e encomendas, incluindo enfermarias equipadas com oxigênio para transporte de pacientes em estado grave ou que necessitam de tratamento fora do domicílio (TFD); transporte de funcionários para capacitação e transporte de volumes diversos, nos trechos Óbidos-PA/Santarém-PA/Óbidos-PA e Óbidos-PA/Oriximiná-PA/Óbidos-PA, a ser prestado por meio de linha regular, em atendimento às demandas dos serviços desenvolvidos pela Secretaria acima interessada, no exercício de 2020.

Por meio do Ofício nº 93/2020-DAF COMPRAS, a Secretária Municipal solicitou a abertura do processo licitatório para a aquisição dos referidos serviços, bem como anexou o Termo de Referência com todas as informações necessárias.

Anexaram ainda os seguintes documentos: “Justificativa para a realização do pregão presencial, Termo de Reserva Orçamentária, Portaria dos Fiscais e Cotações de Preços”.

A pesquisa de preços apresentada indicou orçamentos de mercado de 3 (três)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

empresas distintas, conseguindo cotar um valor médio de cada item a ser licitado.

Consta no processo o Termo de Reserva Orçamentária declarando que existe recurso para as despesas pretendidas.

Isto posto, verifica-se nos autos a Autorização do Gestor Municipal para a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, seguida da justificativa pela adoção da modalidade presencial, ao invés da eletrônica, e posteriormente, a autuação do referido processo licitatório.

Observa-se ainda, a Portaria nº 185/2020, a qual designa o pregoeiro e sua equipe de apoio, conforme previsão legal.

O Processo foi encaminhado a Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico, conforme Memorando n.º 345/2020-CPL.

Através do Parecer Jurídico n.º 82/2020 e da manifestação da Pregoeira descrita no Mem. Nº 345/2020-CPL, em razão da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), bem como em conformidade à orientação do TCM por meio da Nota Técnica nº 03/2020/TCM-PA, recomendou a adoção do Pregão Eletrônico.

A Secretária Municipal de Saúde e.e., solicitou a adoção do Pregão Eletrônico, consoante Ofício n.º 127/2020 e Considerandos, o que foi autorizado pelo Gestor Municipal.

Eis o breve relatório, passo à análise jurídica que o caso requer.

I – DA FASE PREPARATÓRIA

Inicialmente, vale ressaltar que o presente parecer tomou por base os documentos que constam, até a presente data, no processo administrativo em epígrafe, e que esta análise se atém, tão somente, a questões estritamente jurídicas, não sendo competência desta procuradora adentrar aos aspectos de conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Pois bem, o art. 3º da Lei nº 10.520/2002 dispõe os atos que devem ser observados pela administração pública ainda durante a fase preparatória do certame, conforme vejamos:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justifica a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II- a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III- Dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiveram apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV- A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor;

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargos efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento”.

Analisando os autos, constata-se o atendimento aos requisitos legais exigidos, conforme se depreende pelos documentos acostados no referido processo administrativo.

II – DA MODALIDADE ADOTADA – PREGÃO ELETRÔNICO.

A modalidade Pregão está disciplinada na Lei nº 10.520/2002, e é destinada à aquisição de bens e serviços comuns. Para tanto, consideram-se bens e serviços comuns “*aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente*



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1º, da norma legal em referência.

A escolha por esta modalidade licitatória está condicionada, portanto, a contratação de produtos e/ou serviços comuns que podem ser disponibilizados por vários fornecedores, requisito esse preenchido pelo objeto que ora se pretende.

Quanto ao tipo de licitação a ser utilizado, qual seja, menor preço, tal escolha encontra amparo legal no inciso I, do § 1º do art. 45, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 45 (…)

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I – a de menor preço, quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que seja vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

Portanto, não se verifica nenhum óbice na utilização da modalidade escolhida para realizar a presente licitação, necessária para o atendimento da pretensão da Secretaria interessada, considerando ainda que o Pregão Eletrônico se mostra muito mais célere, além de promover ampla competitividade, isonomia e economia.

III – DA MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO

A análise da minuta do edital e do contrato administrativo será alicerçada especialmente na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000.

Isto posto, acerca do preâmbulo da minuta do Edital, verifica-se que este atende todas as exigências previstas no caput do art. 40 da Lei 8.666/93, pois informa com clareza e objetividade o número de ordem em serie anual, o nome da repartição interessada, a modalidade adotada, o regime de execução, o tipo da licitação, a menção à legislação aplicável, e a indicação do local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Dando continuidade à análise, observa-se que o item “1” do edital destaca com clareza o objeto desta licitação, descrevendo nos Termos de Referência as especificações detalhadas do item a ser licitado, para que não haja interpretação divergente.

Atendendo às demais exigências legais, constata-se a indicação das sanções administrativas aplicáveis ao contratado em caso de inadimplemento, a previsão das exigências que deverão ser atendidas pelas empresas licitantes, as condições para participação no certame e forma de credenciamento, a dotação da reserva orçamentária a ser utilizada para o pagamento da contratação, a indicação do local e horários em que serão fornecidas informações e esclarecimentos relativos à licitação, entre outros.

No que concerne à minuta do contrato, há de se observar o disposto no art. 55 da Lei de licitações, o qual traz a obrigatoriedade de abordagem de algumas cláusulas nos contratos administrativos, conforme vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos; XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Assim sendo, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório apresentado, constata-se que este observa os requisitos mínimos exigidos pelo art. 55 da Lei de Licitações, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação.

Em linhas gerais, esses são os principais aspectos que destaco.

IV- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, uma vez verificado que o processo atende as exigências legais, concluo o presente parecer jurídico pelo deferimento da realização do certame licitatório pretendido, na modalidade Pregão Eletrônico, podendo ser dado prosseguimento à fase seguinte, com a publicação do edital e seus anexos.

É o parecer *sub examen*, salvo melhor juízo.

Óbidos, 08 de Junho de 2020.

Fernando Amaral Sarrazin Júnior
Advogado OAB/PA 15.082
Decreto 1.002/2012